

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de máquina automática de bebidas quentes, tem-se, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL, a seguir denominado CONTRATANTE, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente Dr. Gilney Guerra de Medeiros, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário Dr. Elissandro Noronha dos Santos, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro Sr. Adriano Araújo da Silva, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701. Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5° e 6° andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, ACP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - ME, a seguir denominada CONTRATADA, com sede à 2ª Avenida Lotes 421/427-A, Loja 02, Núcleo Bandeirante - DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.952.617/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Carlos Henrique Leite Pimenta, CPF nº 224.566.431-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 124/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2017, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de máquina automática de bebidas quentes, com fornecimento de insumos, limpeza e assistência técnica, conforme condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço contratado deverá ser prestado conforme abaixo especificado:

2.1.1. Consumo

Ora, Warcia (rigina S. Ofiveira Advogation of 30.554

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa 5° andar. CEP: 70.340-905 – Brasília – DF. (61) 2102-3754 CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

Página 1 de 19





- **2.1.1.1.** A demanda estimada é de até 2.100 (duas mil e cem) doses mensais, e deverão ser instaladas no mínimo 1 (uma) máquina automática.
- **2.1.1.2.** A máquina deverá efetuar o bloqueio de doses após completadas as 2.100 (duas mil e cem) doses contratadas.
- **2.1.1.2.1.** As doses excedentes a essa quantidade poderão ser autorizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, respeitando o limite máximo do valor anual estimado para o contrato.
- 2.1.1.3. O contratante garantirá à contratada uma franquia mensal de 2.000 (duas mil) doses, sendo que a diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (doses consumidas), quando este for menor, será considerada crédito do contratante, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.
- 2.1.1.4. Para efeito de pagamento da franquia mínima e do real consumo, serão consideradas as doses efetivamente consumidas, no período de 30 (trinta) dias corridos, mediante a leitura do contador geral dos equipamentos, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para a aceitação da medição.
- **2.1.1.5.** Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, em decorrência de procedimentos de manutenção ou de higienização da(s) máquina(s), bem como de doses não completadas.
- 2.1.1.5.1. Entende-se como situações de doses não completadas a falta de produto, copo ou ingrediente, produto aguado ou o fornecimento de doses em medições inferiores ad estabelecido nestas especificações técnicas.
- 2.1.1.5.2. O controle de doses perdidas poderá ser feito pelo Coren-DF, inclusive a partir de cálculo por amostragem.
- 2.1.1.6. Acompanhando o documento fiscal de cobrança, a contratada deverá apresentar relatório mensal de consumo unitário por máquina e por tipo de bebida, discriminando as doses que serão pagas pelo Coren-DF.

mprensa, 5 andar. CEP: 70.340-90

Dra. Márcia Oistina S. Oliveiza Advosopa/Coren-DF OAB/DF 30.554

. 5 andar. CEP: 70.340-905 – Brasília – DF. (61) 2102-3754

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa. CNP1: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br



- 2.1.1.7. A elaboração do relatório mensal de leitura das doses consumidas será de responsabilidade da contratada e da fiscalização do contratante, que deverão apor as suas respectivas assinaturas.
 - 2.1.2. Características de operação e informações adicionais sobre a máquina
- **2.1.2.1.** Deverá ser instalada máquina em perfeito estado de uso, que atenda as exigências do edital e seus anexos com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, que possuam no mínimo as seguintes operações e especificações técnicas:
- 2.1.2.1.1. Operar, em sistema "self-service" em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática, inclusive quanto à liberação dos copos descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina.
- 2.1.2.1.2. Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos.
- 2.1.2.1.3. Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios da(s) máquina(s), e manter os produtos processados em reservatórios apropriados.
- 2.1.2.1.4. Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, conforme as especificações estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.
- 2.1.2.1.5. Possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos.
- 2.1.2.1.6. Possuir compartimento interno com capacidade mínima de 100 (cem) copos de 160 ml por máquina.
 - 2.1.2.1.7. Fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade
 - **2.1.2.1.8.** Fornecer misturadores, automaticamente.

Dra. Márcia Cistina S. Oliveira Advog Coran-DF

55° andar. CEP: 70.340-905 – Brasília – DF. (61) 2102-3754

www.coren-df.gov.br

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da lá

CNPI: 03.875,295/0001-38

Página 3 de 19



- 2.1.2.1.9. Possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas e mecanismo de contabilidade de doses inviolável.
- 2.1.2.1.10. Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português.
 - 2.1.2.1.11. Possuir tensão de alimentação de 220v.
- 2.1.2.1.12. Possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento.
 - 2.1.2.1.13. Possuir manual com instruções técnicas.
- 2.1.2.1.14. A máquina deverá ser previamente testada e aprovada pelo Fiscal do contrato do Coren-DF.
 - 2.1.3. Oferecer os seguintes produtos por máquina:
 - 2.1.3.1. Café expresso curto na quantidade aproximada de 50 ml por dose.
 - 2.1.3.2. Café expresso longo na quantidade aproximada de 70 ml por dose.
 - 2.1.3.3. Café com leite na quantidade aproximada de 100 ml por dose.
 - 2.1.3.4. Leite na quantidade aproximada de 100 ml por dose.
 - 2.1.3.5. Cappuccino com chocolate na quantidade aproximada de 100 ml por dose.
 - 2.1.3.6. Chá na quantidade aproximada de 100 ml por dose.
 - **2.1.3.7.** Chocolate na quantidade aproximada de 100 ml por dose.

2.1.4. Insumos

andar. CEP: 70.340-905 - Brasília - DF. (61) 2102-3754

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palác o da Imprer CNPJ: 03.875,295/0001-38

www.coren-df.gov.br

Página 4 de 19



- **2.1.4.1.** São os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços (café em grão, chocolate em pó, leite, chá, açúcar, copos descartáveis, palhetas plásticas, peças, etc).
- **2.1.4.2.** Todas as despesas com os insumos utilizados para abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da contratada.
- **2.1.4.3.** Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser de 1ª qualidade e o café de categoria superior.
- **2.1.4.4.** A contratada deverá disponibilizar kit de insumos para o abastecimento semanal das máquinas de bebidas.
- 2.1.4.5. Diariamente a contratada deverá encaminhar funcionário treinado e capacitado da própria empresa, para realizar abastecimento, inspeção, limpeza e higienização minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas.
- 2.1.4.5.1. A limpeza deverá ser efetuada em horário fora do expediente ao público, ou seja, das 7 às 8 horas ou das 16 às 17 horas.
- **2.1.4.6.** A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da contratada, cabendo a fiscalização inspecioná-los no momento da entrega, e não ter data de validade inferior a 4 (quatro) meses de validade.
- 2.1.4.7. Os insumos a serem utilizados na(s) máquina(s) deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes.
- **2.1.4.8.** Além disso, os insumos deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pelo contratante, tais como:
 - 2.1.4.8.1. Açúcar refinado ou cristalizado, marca União, Cristal ou similar

2.1.4.8.2. Café de categoria superior.

Dra. Marcia Chrina S. Olivein ANNO CARLOGICATUR OABIDE SO.354



- 2.1.4.8.3. Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto verdes e fermentados, gosto predominante de café do tipo arábica puro, com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.
 - 2.1.4.9. Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida:
- 2.1.4.9.1. Cafés com categoria de qualidade superior devem apresentar aroma e sabor característico do produto, podendo ser suave ou intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.
 - 2.1.4.10. Características químicas (exigidas para cada g/100 g):
- **2.1.4.10.1.** Umidade em 5% no máximo, resíduo mineral fixo em 5% no máximo, resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo, cafeína em 0,7% no mínimo, extrato aquoso em 25% no mínimo, extrato etéreo em 8,0% no mínimo.

2.1.4.11. Ponto de torra:

- 2.1.4.11.1. Cafés com categoria de qualidade superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.
 - 2.1.4.12. Leite em pó desnatado, marca Itambé ou similar.
- **2.1.4.13.** Copo plástico descartável, com capacidade de aproximadamente 160 ml, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações técnicas existentes.
- 2.1.4.14. Palheta plástica de qualidade comprovada (misturador) de material apropriado para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento.
 - 2.1.4.15. Todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa 5 CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

EP: 70.340-905 – Brasilia – Dlip 16 M. 2101 13754 S.

Página 6 de 19



aprovados pelo Fiscal do contrato indicado pelo contratante, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas nestas especificações.

2.1.5. Preparação:

- **2.1.5.1.** As bebidas fornecidas pelos equipamentos deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, evitando que as mesmas fiquem aguadas ou ralas.
- **2.1.5.2.** Para a preparação dos produtos, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:
 - **2.1.5.2.1.** Café expresso curto e longo = 7 gramas de café.
 - **2.1.5.2.2.** Café com leite = 7 gramas de café e 12 gramas de leite.
- **2.1.5.2.3.** Cappuccino com chocolate = 7 gramas de café e 5 gramas de leite e 5 gramas de chocolate.
 - **2.1.5.2.4.** Leite = 20 gramas.
 - **2.1.5.2.5.** Chá = 13 gramas.
 - **2.1.5.2.6.** Chocolate = 20 gramas.
- 2.1.5.3. A Administração do Coren-DF poderá alterar, a qualquer tempo e a seu critério, os tipos de bebidas fornecidas, cujas marcas, qualidade e paladar não atendam as exigências contratuais.

2.1.6. Do abastecimento

- **2.1.6.1.** A contratada deverá assegurar o devido abastecimento da(s) máquina(s) de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.
- 2.1.6.2. Na ocorrência de falta de qualquer insumo, a contratada deverá providenciar de imediato a respectiva reposição.

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5 Indar. CEP: 70.340-905 – Brasilia – DRIX6.13/21102 3753 CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

Página 7 de 19



- 2.1.6.3. A qualidade do produto será avaliada diariamente pela Fiscalização.
- 2.1.6.4. Caso a Fiscalização detecte qualquer problema na qualidade do produto, como água em excesso ou falta de algum insumo, o fato será comunicado à contratada, por telefone e/ou e-mail, que terá 1 dia útil a contar do recebimento da solicitação para solucionar o problema.
 - 2.1.6.5. O calibre de cada produto deverá ser efetuado quando solicitado pela contratada.
- 2.1.6.6. A Fiscalização poderá a qualquer momento solicitar a pesagem dos produtos ofertados da(s) máquina(s) automáticas para fins de acompanhamento e Fiscalização, e efetuará o correspondente registro em relatório de pesagem.
- **2.1.6.7.** A qualidade dos insumos será supervisionada pela Fiscalização no ato da entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO

- **3.1.** A contratada responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da(s) máquina(s) instalada(s) nas dependências do Coren-DF, de modo a mantê-la(s) em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas, salvo autorização do contratante.
- **3.2.** A contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pelo contratante.
- **3.3.** Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sextafeira, das 8 às 16 horas, em até 1 (uma) hora após a solicitação do contratante.
- **3.4.** Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, o contratante solicitará à contratada o correspondente conserto por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado.

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa. 5 andar. CEP: 70.340-905 – Brasília –

CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

Página 8 de 19



- **3.4.1.** A contratada terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição.
- **3.5.** Correrão por conta da contratada despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.
- **3.5.1.** Neste caso, a contratada deverá, a suas expensas, substituir a máquina danificada por outra de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente.
- **3.6.** A contratada deverá substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos que tenham motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos.
- **3.7.** A contratada deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- **3.8.** A contratada deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMOÇÃO E REMANEJAMENTO DO EQUIPAMENTO

- **4.1.** A contratada responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.
- **4.2.** O remanejamento interno do equipamento quer eventual ou definitivo, será realizado somente após autorização do Coren-DF à contratada.
- **4.3.** Depois de expirado o contrato, a contratada deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os mesmos nas mesmas condições em que recebeu.

Dra, Milircia Cristila S. Oliveira Advogada Con C.D.

Phsa, 5° andar. CEP: 70.340-905 – Brasilia – DF. (61) 2102-3754

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 791, Ed. Pal CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren

www.coren-df.gov.br

Página 9 de 19



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.023 – Serviço de Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor contratado por dose é de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo Fiscal do contrato.
- **7.2.** O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da entrega da Nota Fiscal/Fatura.
- **7.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.
- **7.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.
- 7.5. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- **7.6.** Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.
- 7.7. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ex CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.c

www.coren-df.gov.br

Página 10 de 19

andar. CEP: 70.340-905 – Brasil 🕼 🕮



- 7.7.1. Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.
 - 7.7.2. Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.
 - 7.7.3. Erros ou vícios nas faturas.
- **7.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

- 7.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- **7.10.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

7.11. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

Dra. Márcia (Schia S. Oliveira Advega di Colen Dr OABIDF 30.554

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Patágo da Infransa, 5º andar. CEP: 70.340-905 – Brasília – DF. (61) 2102-3754

CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

Página 11 de 19



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- **8.1.** O valor pode ser reajustado, obedecida a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IPCA/IBGE, observado que, no caso de extinção desse índice, pode ser adotado outro que venha a substituí-lo.
- **8.2.** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratada deverá iniciar plenamente os serviços contratados em até 48 horas após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:
- 10.1.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na sua proposta.
- 10.1.2. Fornecer e instalar as máquinas automáticas de bebidas quentes e os respectivos insumos de acordo com o presente contrato.
- 10.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 10.1.4. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

10.1.5. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita

340-905 – Brasília – DI

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701. Ed. Palácio da Imprensa.

CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

Página 12 de 19



ordem.

- **10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
 - 10.1.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 10.1.8. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.
- **10.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização do contratante.
- **10.1.10.** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- **10.1.11.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- **10.1.12.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 10.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 10.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
- 10.1.15. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto do contratante e/ou de terceiros que tenha sido

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5 CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

(1,340-303 - E

- DID COMPLINE THE S.

OABIDE VI

33.875.295/0001-38 <u>www.coren-df.gov.br</u> Página 13 de 19



danificado ou extraviado por seus empregados.

- **10.1.16.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- **10.1.17.** Comunicar o contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.1.18. Realizar, diariamente, inspeção e limpeza minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas, por meio de funcionário treinado e capacitado da própria empresa.
- **10.1.19.** Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do contratante, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados.
- **10.1.20.** Efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos das máquinas semanalmente, sempre às segundas feira, ou no próximo dia útil subsequente em caso de feriado.
- **10.1.21.** Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço.
 - 10.1.22. Efetuar desinsetização periódica das máquinas em período não superior a 6 (seis) meses.
- 10.1.23. No fornecimento dos insumos, apresentar data de fabricação, validade e procedência, não podendo a validade ser inferior a 6 (seis) meses.
- **10.1.24.** Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas após requisição, quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do contratante para a retirada.
 - 10.1.25. Fornecer avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pelo contratante.
- 10.1.26. Atender, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição, às solicitações de manutenção dos equipamentos.
 - 10.1.27. Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes

0.340-905 – Brasilia DF (61) 2102-375

www.coren-df.gov.br Página 14 de 19

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprer

CNPJ: 03.875.295/0001-38



ou insuficientes pelo contratante.

- 10.1.28. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 10.1.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante.
- 10.1.30. Dispor de mão de obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, a qual estará devidamente identificada (crachá) como funcionário da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:
 - 11.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços.
- 11.1.2. Permitir o acesso da contratada ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 11.1.3. Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato.
- 11.1.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.
 - 11.1.5. Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.
 - 11.1.6.Informar à contratada sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados.

CNPJ: 03.875.295/0001-38

CEP: 70.340-905 - Brasília QAF: 461 72102-3754 Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da In www.coren-df.gov.br

Página 15 de 19



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. É facultado à administração, na hipótese de a contrata não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.
- 12.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

12.2.1. Advertência.

- 12.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes no contrato e no Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.
- 12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.
- 12.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.3. À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprens CNPI: 03.875.295/0001-38

www.coren-df.gov.br

Página 16 de 19

340-905 - Brasília - DI



fazê-lo sem justa causa.

- **12.4.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 12.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.
- **12.6.** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 12.7. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.
- **12.8.** A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O Coren-DF nomeará Fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.
- **13.2.** O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º and r. CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

and T. (41) 340-905 – Brasilia – DF. (61) 2102-375

OABIDF 30.594

0

Página 17 de 19



Recebimento Definitivo dos equipamentos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

14.2. No caso de prorrogação do contrato, o saldo de doses não extraídas na primeira vigência ficará como saldo para o próximo período de vigência do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1.** Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.
- **15.2.** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.
- **15.3.** Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.
- **16.2.** Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

Dra. Márcia Criftina S. Oliveira Advogada Ores DE

CEP: 70.340-905 - Brasilia - DF. (61) 2102-3754

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Impien CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

Página 18 de 19



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

17.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 05 de setembro de 2017.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Presidente - Dr. Gilney Guerra de Medeiros

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Secretário - Dr. Elissandro Noçonha dos Santos

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Tesoureiro – Sr. Adriano Araújo da Silva

ACP Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda. - ME

Representante da Contratada – Sr. Carlos Henrique Leite Pimenta

TESTEMUNHAS:

CPF nº: 351.588.241-34

NOME: Aida des Sontes Clineire NOME: Ilda Ales do Rado

CPF nº: 416 480.391.49